
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.098, DE 25 DE JANEIRO DE 2010.

Declara a falsidade de Título Definitivo de Venda de Terras nº 30, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, em nome de ADAMOR CALDAS, relativo a uma área de 4.356ha00a00ca, sem denominação especial, localizada no Município de São Félix do Xingu.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando que a Comissão Permanente de Análise de Documentos - CPAD, do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, após exame procedido em expediente regularmente processado naquele Instituto, conforme Relatório de Análise de Documento nº 1.961, de 9 de agosto de 1995, aprovado por despacho do Presidente do ITERPA, em 15 de agosto de 1995, e publicado no Diário Oficial do Estado nº 28.028, de 16 de agosto de 1995, concluiu pela falsidade do Título Definitivo de Venda de Terras nº 30, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, em 5 de dezembro de 1962, em nome de ADAMOR CALDAS, referente a uma área de terras com 4.356ha00a00ca (quatro mil trezentos e cinquenta e seis hectares), localizado na margem direita do Rio Xingu, sem denominação especial, no Município de São Félix do Xingu, neste Estado, referente ao Processo Administrativo nº 1997/143741, de interesse de CARLOS WALTER DE OLIVEIRA FARIA;

Considerando que compete ao Estado, na defesa de seu patrimônio fundiário e dos altos interesses da coletividade, declarar a falsidade dos títulos emitidos fraudulentamente, por pessoas alheias ao serviço público,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado falso o Título Definitivo de Venda de Terras nº 30, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, em 5 de dezembro de 1962, em nome de ADAMOR CALDAS, referente a uma área de terras com 4.356ha00a00ca (quatro mil trezentos e cinquenta e seis hectares), localizado na margem direita do Rio Xingu, sem denominação especial, no Município de São Félix do Xingu, neste Estado, cuja expedição é fraudulentamente atribuída ao Governo do Estado do Pará.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA e a Procuradoria-Geral do Estado adotarão as providências administrativas ou judiciais que se fizerem necessárias ao cancelamento dos respectivos registros imobiliários, com vistas à reincorporação do imóvel ao pleno domínio do Estado do Pará.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º São revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de janeiro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.592, de 25/01/2010.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ